



ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, a qual até o momento se encontra pendente de apreciação, defiro o requerimento, para incluir no pólo ativo o referido sindicato requerente.

Considerando a previsão do art. 857 da CLT, promovo a extinção do processo sem exame do mérito em relação à **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA VALEC – AEPVALEC**, prosseguindo a relação processual em relação ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE** e o **SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**, na condição de suscitantes.

A **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA VALEC – AEPVALEC** formula requerimento de inclusão na relação processual como assistente.

Com base no art. 124 do CPC, aplicável na forma do art. 769 da CLT, defiro o pedido.

Os representantes de ambas as partes entregaram cópia de minuta de Acordo Coletivo de Trabalho à Vice-Presidência do TST, anteriormente à audiência. Informaram que tal minuta foi revisada, com a participação dos responsáveis por seu assessoramento jurídico de cada uma das partes. As partes declaram que o presente acordo coletivo de trabalho **não conta com natureza de decisão judicial**. Esclareceram, ainda, que o instrumento firmado tem **natureza jurídica de acordo coletivo de trabalho, nos termos do art. 611 da CLT**.

Seguindo a finalidade do presente ato, o **Ministro Vice-Presidente** indagou aos **representantes das partes, diretamente, pessoalmente e de forma separada, o seguinte: (1) se tinham pleno conhecimento do conteúdo de todas as cláusulas, se compreenderam o conteúdo e se não havia dúvida quanto ao seu alcance; (2) se tinham poderes, em termos formais e materiais, e no caso específico dos representantes laborais se tais poderes teriam sido outorgados pela manifestação da vontade coletiva em assembleia; (3) se estavam de acordo com os termos da minuta apresentada e revisada para assinatura.**

Os **representantes das partes responderam positivamente às perguntas formuladas**, esclarecendo que praticavam a presente manifestação de vontade de forma espontânea, contando com poderes para tanto, tendo pleno conhecimento da decisão tomada, tudo em respeito ao **princípio da autonomia da vontade, inclusive coletiva, e da decisão informada.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária – SEGJUD
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos

TST-DC-1000215-70.2019.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO PROCESSO TST-DC-1000215-70.2019.5.00.0000, em que são partes, como suscitante, ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA VALEC - AEPVALEC, e, como suscitada, VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa ao Processo **TST-DC-1000215-70.2019.5.00.0000**, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA VALEC - AEPVALEC**, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Conguê, Presidente, e Fernando Soares de Souza Júnior, e assistida pela Dra. Élide Gisele Pérez Silva, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE**, representado pela Sra. Edna Ribeiro Bezerra, Presidente, e de outro, a **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A**, representada pelo Sr. Paulo de Tarso Cancela Campolina de Oliveira, Diretor de Administração e Finanças, Elaine Santos Bicalho, Superintendente de Gestão de Pessoas, e assistida pelos Drs. Thaís de Aragão Oliveira Araripe, Superintendente Jurídica Interina, e Maurício Santo Matar.

Presente, também, o **SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE**, representado pelo Sr. Paulino Rodrigues de Moura, Presidente, e assistido pelo Dr. Antônio Alves Filho.

Presidiu os trabalhos o Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Presente o Exmo. Sr. Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal, e o Exmo. Sr. Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho.

Aberta a audiência, o Excelentíssimo Sr. Ministro Vice-Presidente cumprimentou os presentes. Registra-se que, de modo a assegurar a validade formal do ato, o Sr. Assessor-Chefe da Secretaria-Geral Judiciária, Pedro Gontijo, **solicitou aos presentes acima registrados a apresentação de suas identificações, tendo sido promovida a devida conferência**, certificando-se que todos os presentes acima registrados estão oficialmente identificados.

Considerando a petição apresentada pelo **SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS**

[Handwritten signatures and initials]



O Douto representante da PGT se manifestou no sentido de recomendar a homologação do acordo. Colocou ainda o seguinte:

- que parabeniza as partes pelo acordo firmado, entendendo que é a melhor solução para o presente conflito;
- que parabeniza a Vice-Presidência do TST pelo acordo mediado.

O Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho DECLARA HOMOLOGADO O PRESENTE ACORDO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Passada a palavra ao Sr Paulo de Tarso Campolina, foi colocado o seguinte:

- que louva o esforço de todos que participaram do presente acordo;
- que considera que o esforço de pacificar conflitos por parte da Justiça do Trabalho é fundamental para a sociedade;
- que o consenso é importante para superar impasses principalmente em situações críticas como a atual, no qual se abre mão do ideal para se atingir o possível, tendo a expectativa de dias melhores.

Passada a palavra a Sra Edna Ferreira, foi colocado que entende que a solução não é a ideal, mas é a possível e viável para resolver o conflito e os empregados da Valec e dirigentes da associação estão de parabéns por toda a dedicação nesta solução.

Passada a palavra ao Sr Paulino Rodrigues de Moura, foi colocado o seguinte:

- que parabeniza e agradece a Vice-Presidência, na pessoa do Min Vice-Presidente, bem como do juiz auxiliar pelo empenho e esforço;
- que parabeniza os empregados da Valec e da Associação pelo empenho nesta solução;
- que também agradece o empenho e envolvimento da Sra Elaine Bicalho e de todos os gestores da Valec;
- que também agradece a participação e empenho do advogado do sindicato, Dr Antonio Alves;
- que considera que a solução não é a melhor, mas é a possível, pois se trata de uma saída viável para o presente conflito.

O Ministro Vice-Presidente fez as seguintes considerações:



- que a Justiça do Trabalho sempre se empenhou para pacificação de conflitos, mas atualmente, em especial desde 2016 com a criação do PMPP, vem procurando incorporar técnicas modernas e avançadas de pacificação de conflitos, em especial considerando a sua dimensão científica;
- que outra manifestação desta visão, além do PMPP, consiste no mecanismo dos CEJUSCS, voltados aos conflitos individuais;
- que o PMPP decorreu de um esforço necessário por parte do cenário atual, no qual o sistema não facilita a solução dos conflitos coletivos, principalmente por conta da necessidade de “comum acordo”;
- que no caso as categorias que não conseguem se mobilizar para greve acabam sendo prejudicadas, sendo que num ambiente como este se torna ainda mais necessário um mecanismo como o PMPP;
- que felizmente tal mecanismo tem sido utilizado de forma exitosa, sendo que este resultado decorre também do amadurecimento dos interlocutores, principalmente os dirigentes sindicais, que tem agido de forma racional e inteligente na solução de conflitos, percebendo que nem sempre o confronto é o caminho mais eficiente;
- que no cenário atual é preciso compreender que se trata do momento de preservar conquistas, ainda que o ideal fosse promover a ampliação;
- que as cláusulas sócias, de forma geral, consiste num patrimônio das categorias que precisa ser preservado, ainda que muitas vezes as bases e a categoria não compreenda.

Em seguida, **os representantes das partes assinaram a minuta do referido acordo coletivo de trabalho**, neste ato e na presença do Ministro Vice-Presidente, devendo o documento ser juntado aos autos, com extração de cópia às partes.

O Min. Vice-Presidente do TST **agradeceu** também a **colaboração da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia**, na pessoa do **Secretário Especial do Ministério da Economia**, Sr JOSÉ SALIM MATTAR JÚNIOR e dos integrantes de sua equipe, Srs. FERNANDO ANTONIO RIBEIRO SOARES, JOÃO MANOEL DA CRUZ SIMÕES e CHRISTIAN VIEIRA CASTRO, ficando determinada a expedição de ofício dirigido ao Exmo. Secretário supra mencionado, com menção ao presente agradecimento, acompanhado de cópia da ata de audiência. Salienta que sem a boa vontade e disposição para a superação de impasses por parte dos referidos gestores dificilmente teria sido viabilizado o presente acordo, de modo que agradece e destaca a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária – SEGJUD
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos

TST-DC-1000215-70.2019.5.00.0000

importância da relação institucional e republicana existente entre a **Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Economia**.

Em seguida o Sr Ministro Vice Presidente promoveu a extinção do presente processo com julgamento do mérito, em função do acordo firmado. Custas proporcionalmente divididas, fixadas em R\$ 10,64, dispensadas as partes de recolhimento em função do valor.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do TST concluiu os trabalhos, agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às 11:00 hs. E, como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vice-Presidente, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogério Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Vice-Presidente do TST

LUIZ DA SILVA FLORES
Subprocurador-Geral do Trabalho

ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE

Edna Ribeiro Bezerra
Representante

[Assinatura]
Advogado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária – SEGJUD
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

TST-DC-1000215-70.2019.5.00.0000

Pa
SINDICADO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

Paulo Roberto...
Representante

Fábio...
Advogado

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A

Fernando...
Representante

Di Carlos
Representante

Representante

Thalita...
Advogado

Representante

Paulo...
Advogado

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA VALEC – AEPVALEC

Julio...
Representante

Fernando Leiza...
Representante

Representante

Gilberto...
Advogado